

PARECER CONJUNTO Nº 006/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 018 de 07 de novembro de 2024.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Poder Executivo que: dispõe sobre a concessão de complemento constitucional dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de madalena, na forma que especifica.

O projeto de lei autoriza ao Poder Executivo Municipal de Madalena a conceder aos profissionais da Educação Básica, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o Complemento Constitucional em cumprimento ao estabelecido no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, devendo o Executivo regulamentar através de Decreto o cumprimento da presente lei, nos parâmetros que estabelece os incisos do art. 2º.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A matéria em referência encontra amparo no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020 que regulamentou o novo fundeb.

O incentivo do complemento instituído constitucionalmente é importante como reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos abnegados membros desta classe.

Os recursos da educação devem servir a educação pública em todos os seus níveis. É o que se observa do teor do inciso II, § 1º, artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021:

"Art. 26.

§ 1º. *Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)*

.....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário com a emenda acima descrita.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

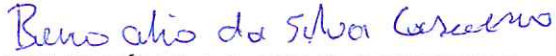

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório



Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator


Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório


Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório